

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Projeto de Lei nº 030/97

Buritis, 05 de Agosto de 1.997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Buritis dos exercícios de 1998 a 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA,

Aprova:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 1998 a 2001, que de conformidade com o disposto do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelece para o período de forma personalizada, as Diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outros deles decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para o cumprimento das Disposições Constitucionais que disciplina o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de Planejamento;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Metas, a especificação dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - As diretrizes, os objetivos, e as metas que se refere este artigo estão especificados no bojo desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual será ajustado mormente, conforme determina a Emenda Constitucional nº 01 de 24.08.90, observando as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, quanto a sua aplicação.

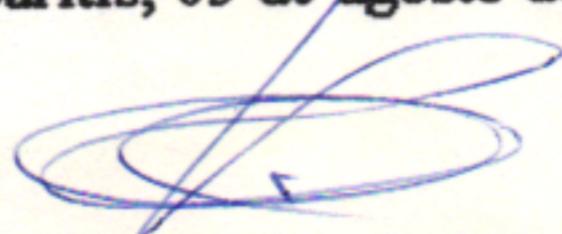
Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá propor modificações inerentes ao Plano, de acordo com o que determina o artigo 135, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos valores financeiros poderão ser modificados nos orçamentos anuais do Município, obedecendo sempre a disponibilidade de recursos para investimentos do Setor Público, devidamente autorizado por Lei Municipal.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos contidos no Plano, o Município adotará as linhas de ação, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se disposições em contrário.

Buritis, 05 de agosto de 1997.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

ANEXO

PLANO PLURIANUAL

1998/2001

01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

02 - Manutenção da Secretaria Geral.

03 - Manutenção do Departamento de Saúde;

04 - Manutenção do Departamento de Obras;

05 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

06 - Manutenção do Departamento de Ação Social e Trabalho;

07 - Manutenção do Departamento de Fazenda;

08 - Manutenção do Departamento de Fiscalização;

09 - Transporte:

Ação	Objetivos	Metas em Quantitativos
Construção e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais	Adequar às ruas e avenidas às necessidades dos municípios e manter em boas condições as estradas	Recuperação de 30 Km de ruas e avenidas. Recuperação e conservação de 80 Km de Estradas Vicinais.

10 - Energia:

- Eletrificação Urbana: levar a expansão com recursos próprios ou através de convênios;
- Eletrificação Rural: levar a expansão com recursos próprios ou através de convênios.

11 - Agricultura:

- Desenvolvimento de pesquisas, a nível de agriculturas, lavouras, etc;
- Defesa sanitária vegetal: erradicar doenças e pragas que afetam a região;

4

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

- Defesa sanitária animal: erradicar e controlar as principais zoonoses e pragas que afetam a produção animal.
- Armazenamento: ajudas a produtores rurais sobre armazenamento de produções;
- Eletrificação Rural: expandir e propiciar melhores condições para incentivo à agricultura com expansão de energia elétrica através de recursos próprios ou convênios.

12 - Meio Ambiente:

- Proteção da Flora e da Fauna: promover eventos para sustentação dos recursos naturais;
- Recuperar, conservar e preservar as bacias, matas, cabeceiras e meios naturais.

13 - Ação Social:

Construção de uma escola semi-profissionalizantes para atender aos municípios;

14 - Saúde:

- Treinamento de Recursos Humanos: capacitação de profissionais para melhor atender a população (10 eventos);
- Alimentação e Nutrição: reduzir a prevalência da desnutrição em menores de até 5 (cinco) anos e mães gestantes (doação através de programa próprio de 2.000 litros de leite);
- Assistência Médica e Hospitalar: assistência médica hospitalar a ser efetuada através da Unidade Mista de Saúde (atendimento a 6.000 pessoas);
- Construção de Leitos Hospitalares: recuperar e reformar posto de saúde e equipá-lo com equipamentos modernos;
- Vigilância Sanitária: manter controle da vigilância sanitária através de implantação de programas (06 eventos);

14 - Educação, Cultura e Desporto:

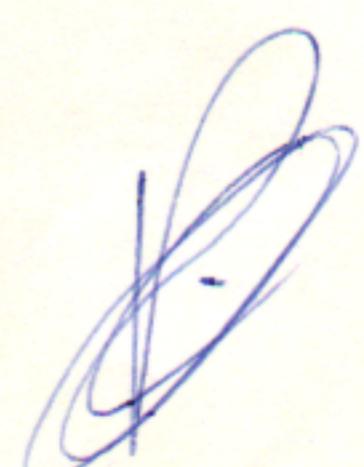
- Administração Geral: atuação educacional de manutenção propícia, instalações de infra-estrutura técnica e administrativa;
- Educação Pré-Escolar: melhorar a qualidade do atendimento a crianças de 0 a 6 anos (atendimento a 2.000 crianças);
- Ensino Regular: propiciar aos alunos do ensino fundamental;
- Transporte Escolar: ampliar as oportunidades de frequência de alunos (aquisição de veículo para atendimento aos alunos);
- Alimentação e Nutrição: promover ao aluno da rede pública alimentação adequada para o desenvolvimento físico, visando a melhora do aproveitamento escolar (atendimento a 2.000 alunos).

15 - Saneamento:

- Abastecimento de Água: implementar ações de saneamento (implementação via convênio de água tratada);
- Sistema de Esgotos;

16 - Desenvolvimento Urbano:

- Planejamento urbano;
- Transporte metropolitano;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

17 - Estado e Administração Pública:

- Informática;
- Edificações (obras especiais);
- Construção de uma praça com aproximadamente 600 m²;
- Construção de galerias para escoamento de águas na área urbana;
- Construção da Sede da Prefeitura Municipal;
- Construção de Escolas Urbanas e Rurais;
- Treinamentos de recursos humanos;
- Administração de receitas;
- Assessoramento Técnico;
- Assessoramento Jurídico;
- Programas de desenvolvimento.

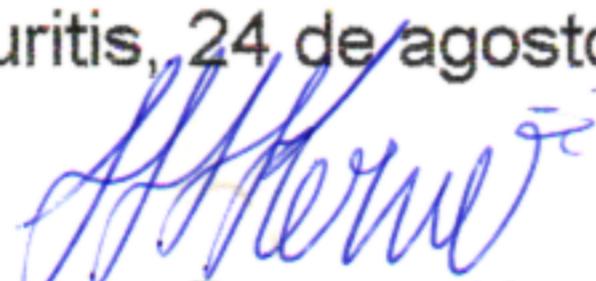


PROJETO DE LEI Nº 30/97
DA ASSESSORIA JURÍDICA
SR. PRESIDENTE:

Após a analise do referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo esta de acordo com as normas constitucionais, portanto, é o parecer da Assessoria de que o projeto deva ser aprovado na integra.

É o parecer.

Buritis, 24 de agosto de 1.997.



Mozart Borsato Kerne

Assessor Jurídico